

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001838/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025207/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46502.000548/2017-56
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46502000550201725e **Registro n°:** MG001863/2017
SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELMA MARIA ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria econômica do Comercio varejista: lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuários, de adornos e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de materiais cirúrgicos) de gêneros alimentícios, de calçados, de materiais elétricos e eletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças, de acessórios para veículos, de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), dos feirantes de frutas, verduras, legumes, flores e plantas, de serviços funerários (compreensivas de casas, agências e empresas funerárias), de material óptico, fotográficos e cinematográficos, de livros, de material de escritório e papelaria, de carnes frescas, com base territorial no Município de Betim, com abrangência territorial em Betim/MG, com abrangência territorial em Betim/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário mínimo da categoria e de ingresso, a partir de 1º de março de 2017, para a cidade de Betim, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo este o menor salário a ser pago à categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS E OPERADOR DE LOJA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRÊMIOS - Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula será concedido prêmio mensal de R\$ 92,96 (noventa e dois reais e noventa e seis centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, o prêmio mensal será de R\$ 46,48 (quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - OPERADOR DE LOJA -- Fica convencionado que a empresa que optar por atribuir ao seu colaborador a função de operador de loja, este terá direito a uma gratificação de no mínimo 5% em seu salário.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Patronal do comércio varejista de Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Juatuba e Mateus Leme, concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, no dia 1º de março de 2017 - data base da categoria profissional - correção salarial de 4,694% (quatro vírgula seiscentos e noventa e quatro pontos percentuais), para os salários pagos acima do piso salarial, a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice na proporcionalidade abaixo.

| MES DE ADMISSÃO E DE INCIDENCIA DO REAJUSTE | ÍNDICE | FATOR MULTIPLICADOR |
|---|--------|---------------------|
| Até Março/16 | 4,694% | 1.4694 |
| Abril/16 | 4.302% | 1.4302 |
| Maio/16 | 3,911% | 1.3911 |
| Junho/16 | 3,520% | 1.3520 |
| Julho/16 | 3,129% | 1.3129 |
| Agosto/16 | 2,738% | 1.2738 |
| Setembro/16 | 2,347% | 1.2347 |
| Outubro/16 | 1,955% | 1.1955 |
| Novembro/16 | 1,564% | 1.1564 |
| Dezembro/16 | 1,173% | 1.1173 |

| | | |
|--------------|--------|--------|
| Janeiro/17 | 0,782% | 1.0752 |
| Fevereiro/17 | 0,391% | 1.0391 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários e comerciantes do Município de Betim - MG

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação dos índices acima serão compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de março de 2016 até a efetivação do registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado não serão objeto de compensação nem dedução.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente na parte fixa do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva relativa aos meses de março de 2017 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 2017, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de cliente, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de cliente, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS MENSALIDADE

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, devendo os valores arrecadados serem depositados até o 10^a (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, o que for mais favorável ao trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) calculadas sobre o salário-hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal R\$ 63,91 (sessenta e três

reais e noventa e um centavos centavos), por esta função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de março de 2017, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Fica facultado às empresas conceder vale-transporte em espécie aos seus empregados, destacando na folha de pagamento a rubrica "VALE-TRANSPORTE" e realizando o desconto legal de 6% do valor do salário do empregado, nos termos da Lei 7.418, de 16 de Dezembro de 1985.

PARAGRAFO ÚNICO - O benefício especificado no caput não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se incorporando a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, nem rendimento tributável do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-COMBUSTÍVEL

Fica facultado às empresas a concessão de AUXÍLIO COMBUSTÍVEL em substituição ao vale-transporte.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O AUXÍLIO COMBUSTÍVEL será fornecido por meio de "cartão combustível", que permitirá que o trabalhador realize o abastecimento de veículo particular em postos de combustível credenciados. O "cartão combustível" deverá ser utilizado exclusivamente para o abastecimento de veículos, não possuindo funções como saque ou aquisição de produtos e/ou serviços que não o abastecimento veicular.

PARAGRAFO SEGUNDO - O AUXÍLIO COMBUSTÍVEL terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins, nos termos do art. 458, §2º, III, da CLT e art. 9º, VI, do Decreto 3.048/99.

PARAGRAFO TERCEIRO - O trabalhador deverá comunicar por escrito à empresa a opção por substituição de vale-transporte para o AUXÍLIO COMBUSTÍVEL.

PARAGRAFO QUARTO - O trabalhador que optar por receber o AUXÍLIO COMBUSTÍVEL assinará termo de responsabilidade no qual declarará a responsabilidade pessoal pela conservação e direção do veículo a ser utilizado, isentando a empresa de quaisquer despesas com manutenção do veículo utilizado no percurso ida/volta ao trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO DO COMERCIÁRIO

As empresas terão que descontar da folha de pagamento mensal de seus empregados, os valores referentes à aquisição de produtos e/ou serviços por eles contratados através do CARTÃO DO COMERCIÁRIO, até o limite de 40% do valor do salário base na forma da Lei n. 10.820/2003 que foi regulamentada pelo Decreto n. 4.840/2003, e repassar ao INASEC, conforme regras próprias do Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que não descontar dos seus empregados os valores na forma estipulada no caput desta cláusula, é responsável por pagar ao INASEC o respectivo valor. Já a empresa que porventura efetuar o desconto e não o repassar ao INASEC incorrerá na prática do crime de apropriação indébita e será responsabilizada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

O INASEC irá possibilitar aos comerciantes fornecer aos seus empregados um CARTÃO ALIMENTAÇÃO, que só poderá ser utilizado para a compra de gêneros alimentícios e para a aquisição de alimentos prontos para consumo, podendo ser utilizado em restaurantes, padarias, mercearias, restaurantes populares, pizzarias, etc, que estejam devidamente conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização do CARTÃO ALIMENTAÇÃO é facultativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do CARTÃO ALIMENTAÇÃO não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se incorporando a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, nem rendimento tributável do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CARTÃO ALIMENTAÇÃO será administrado por empresa contratada pelo INASEC e será regido pelas cláusulas contratuais a serem disponibilizadas para o comerciante no momento da contratação do benefício

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que adotar CARTÃO ALIMENTAÇÃO estará isenta do pagamento da "GRATIFICAÇÃO ALIMENTAÇÃO FERIADO" prevista na Cláusula TrigésimaSegunda, Parágrafo Terceiro, Item IV, da presente Convenção Coletiva de Trabalho no caso de trabalho em dias de feriados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLANO DE CARREIRA DO COMERCIÁRIO

Considerando a disposição das regras contidas neste instrumento, os sindicatos livremente pactuam as regras que irão reger o Plano de Carreira do Comerciário:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sindicatos, por meio do Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciários e Comerciantes de Betim e região (INASEC), irão disponibilizar cursos de aperfeiçoamento profissional aos comerciantes e comerciários filiados/associados ao Instituto e aos sindicatos, como forma de desenvolvimento na carreira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objetivo do Plano de Carreira do Comerciário e dos cursos de aperfeiçoamento profissional é proporcionar a qualificação da mão de obra do setor do comércio, por meio do fornecimento de informações e conhecimentos técnicos que possam desenvolver o comerciário profissional e pessoalmente. Considerando que o comércio é a porta de entrada no mundo do trabalho e que a necessidade de mão de obra qualificada é uma demanda geral do setor, o INASEC pretende atender os interesses tanto da categoria profissional quanto da categoria econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que as seguintes regras gerais irão disciplinar o Plano de Carreira do Comerciário:

I - DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: Os cursos profissionalizantes serão oferecidos pelas instituições de ensino conveniadas ao INASEC, bem como pelo próprio INASEC. A disponibilização de novos cursos será comunicada aos empregadores e empregados por meio dos respectivos sindicatos.

II- DO FORMATO DO CURSO: Os cursos profissionalizantes poderão ser fornecidos nos modelos presencial, telepresencial ou à distância (online). Nos dois últimos casos, as avaliações serão realizadas presencialmente, em local a ser designado pela entidade conveniada e/ou INASEC.

III - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Os cursos de aperfeiçoamento profissional terão conteúdo programático

disciplinado pela Instituição de Ensino conveniada e aprovado pelo INASEC, em consonância com as necessidades do setor do comércio e a possibilidade de efetiva qualificação profissional dos comerciários.

IV - DO CUSTEIO: O curso de aperfeiçoamento profissional será custeado pelo empregado interessado com recursos próprios. O valor do curso será compatível com os salários ofertados pelo setor do comércio e poderá ser integral ou parcialmente custeado pelo INASEC, por meio de regulamento próprio a ser desenvolvido.

V - DA CARGA HORÁRIA: O curso de aperfeiçoamento profissional terá carga horária mínima de 60 (sessenta) horas. O comerciário apenas poderá se submeter as avaliações do curso e receber certificado de qualificação profissional caso tenha frequentado e/ou assistido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

VI - DO DESEMPENHO MÍNIMO NO CURSO: O comerciário será submetido a testes ao longo do curso, conforme discricionariedade da Instituição de Ensino e/ou INASEC, e apenas será aprovado caso tenha desempenho igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

VII - DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Caso o comerciário atinja os requisitos dos itens V (CARGA HORÁRIA) e VI (DESEMPENHO MÍNIMO), receberá Certificado de Qualificação Profissional.

VIII - DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: O comerciário que tenha completado o curso de aperfeiçoamento profissional e tenha recebido o Certificado de Qualificação Profissional terá direito a uma GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, com valores diferenciados conforme a evolução na carreira.

IX - DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA: O comerciário poderá realizar até 3 (três) tipos de curso de formação profissional. As denominações do nível de formação e os valores da GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL serão os seguintes:

A - JUNIOR (formação introdutória do comerciário): 5% do piso salarial da categoria.

B - SENIOR (formação complementar e módulo específico da área de atuação): 10% do piso salarial da categoria.

C - MASTER (formação em liderança e aprofundamento no módulo específico da área de atuação): 15% do piso salarial da categoria

PARÁGRAFO QUARTO - As gratificações não serão cumulativas e terão sempre como base de cálculo o piso salarial. Isto é, quando o comerciário evoluir na carreira, deixará de perceber a porcentagem da primeira GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL I (JUNIOR) e passará a receber a GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL II (SENIOR), e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - O comerciário apenas terá direito à evolução na carreira nos níveis JUNIOR, SENIOR e MASTER após 6 (seis) meses da realização do último módulo do curso (período de carência).

PARÁGRAFO SEXTO - No período de carência, o comerciário será avaliado pelo empregador por meio de questionário fornecido pelo INASEC, de modo a comprovar a efetiva evolução na carreira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA DIFERENCIAÇÃO SALARIAL: A realização de curso de aperfeiçoamento profissional será considerada como aumento na perfeição técnica para todos os fins de direito. Os empregados que realizarem os cursos de aperfeiçoamento profissional não serão considerados paradigmas para pedidos de equiparação salarial.

PARÁGRAFO OITAVO - DA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR: O comerciário deverá informar o empregador sobre a obtenção de Certificado de Qualificação Profissional por meio de formulário fornecido pela Instituição de Ensino e/ou sindicato em até 15 (quinze) dias após o recebimento do certificado. O comerciário apenas terá direito à GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL após a comunicação formal ao empregador. O empregador iniciará o pagamento da GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL no mês subsequente à comunicação formal do empregado para os formulários entregues até o dia 20 do mês em curso, e no mês seguinte ao subsequente, para os formulários entregues entre o dia 20 e dia 30/31 do mês em curso.

PARÁGRAFO NONO - DAS ANOTAÇÕES E REGISTROS: O empregador deverá fazer constar nas "Anotações Gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado a realização do curso de aperfeiçoamento profissional, assim como o nível atingido, a área de formação profissional (quando houver) e o percentual da gratificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DA REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: O INASEC irá elaborar o regulamento do Plano de Carreira do Comerciário que regerá as regras acessórias referentes ao curso de aperfeiçoamento profissional.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da estabilidade prevista em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado a empregada gestante renunciar ao prazo de extensão da estabilidade provisória, desde que feito por escrito e de próprio punho, no caso de acordar com o seu empregador o seu desligamento da empresa da forma que lhe for mais favorável.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização de mão de obra em desvio de função, para carga ou descarga de caminhões.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LANCHE - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que forneçam lanche gratuito a seus empregados quanto em trabalho extraordinário. O tempo utilizado para os funcionários realizarem o lanche, limitado a 15 (quinze) minutos, não será computado na jornada de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Faculta-se às empresas abrangidas por esta convenção a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação das horas, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, fixadas em comum acordo, nos termos do art. 59, § 2º, da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas que optarem pela celebração da compensação de Horas, para redução de jornada de trabalho ou folga compensatória, ficam obrigadas a comunicar, por escrito, aos sindicatos laboral e patronal desta convenção.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas que adotarem o regime de compensação deverão, obrigatoriamente, manter controles de jornada através de cartões de ponto, ou folha de presença, no caso das empresas não obrigadas a utilização do ponto eletrônico.

PARAGRAFO TERCEIRO - O limite máximo de horas compensáveis por comerciário é de 20 (vinte) horas mensais. As horas trabalhadas excedentes não serão compensadas e deverão ser pagas com adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica proibida a compensação de jornada de trabalho aos menores de 18 anos e gestantes até 05 (cinco) meses após o parto, com opção de aceite da funcionária.

PARÁGRAFO QUINTO - Empresas que quiserem ampliar o prazo de compensação de horas deverão celebrar acordo através do sindicato patronal com o sindicato profissional.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL

Faculta-se as EMPRESAS adotar o sistema de trabalho denominado "jornada especial" para os trabalhadores com funções de vigia/vigilante, com o trabalhador laborando 12 horas entendidas como horas normais e folgando 36 horas, não se aplicando a eles a jornada noturna reduzida, facultando a compensação, inclusive os feriados acaso coincidam com o dia trabalhado, respeitando-se as 44 horas semanais, ou 220 mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas suplementares que excederem das horas programadas e trabalhadas, que não estiverem previstas no banco de dias e horas e não forem compensadas, serão calculadas no divisor 180 e pagas com adicional de 100%.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de prova escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência na empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

O Dia do Comerciante instituído pela Lei Federal 12.790/2013, ou seja, o dia 30 de outubro constituirá dia normal de trabalho, sendo que fica acordado entre as partes que a data será comemorada em 12.02.2018 (segunda-feira de carnaval) data em que não poderá ser exigida a mão-de-obra do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado às empresas de gêneros alimentícios trocar a data do dia 12/02/2018 pela do dia 13/02/2018, ou seja, abrir na Segunda-feira e fechar na Terça-feira de carnaval (ART. 189 da LEI MUNICIPAL N° 909/1969 ALTERADA PELA LEI N° 3.105 DE 26/10/1998). Para tanto a empresa terá que comunicar aos Sindicatos com no mínimo 20 (vinte dias de antecedência).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Betim escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão as reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS

Fica facultada a prorrogação da abertura do comércio de Betim aos sábados até as 18:00 horas, podendo ser utilizada mão de obra de seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos sábados que antecederem às datas sociais, assim considerados dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados e dias das crianças, o comércio de Betim - MG poderá funcionar na forma que melhor atenda a população, obedecidas as regras legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente cláusula não se aplica aos demais setores do comércio cujo funcionamento seja permitido em dias de repouso, de acordo com a Lei Municipal 3.105 de 26 de outubro de 1998, no seu artigo 189, que diz: "O previsto nesta lei não se aplica aos centros de abastecimentos, às feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Municipal, bem como aos estabelecimentos que tenham como atividade principal e comercialização de gêneros alimentícios, farmacêuticos, bares e similares, depósitos de material de construção, panificadores, shoppings centers e estabelecimentos que comercializem produtos agro-veterinários".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS FERIADOS

O comércio da cidade de Betim-MG, no que tange aos feriados dos dias Sexta-Feira Santa de 2017, 1º de maio de 2017(Dia do Trabalho), 25 de dezembro de 2017 (Natal), 1º de janeiro de 2018 (Confraternização Universal) e segunda-feira de carnaval (comemoração dia do comerciário), o comércio estará fechado e não poderá exigir a mão de obra do trabalhador, a não ser que seja na forma da CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIA DO COMERCÁRIO desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em todos os demais feriados não previstos no caput desta cláusula e que ocorrerem no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os comerciantes estão autorizados a funcionar normalmente, exigindo a mão de obra dos seus empregados, conforme exposto na Lei Federal 11.603/2007 e observada a legislação municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com a Lei Municipal 3.105 de 26 de outubro de 1998, os centros de abastecimentos, as feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Municipal, bem como aos estabelecimentos que tenham como atividade principal e comercialização de gêneros alimentícios, farmacêuticos, panificadores, shoppings centers e estabelecimentos que comercializem produtos agro-veterinários poderão funcionar e utilizarem da mão de obra de seus empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, exceto os citados no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que optar por abrir aos feriados deverá garantir a todos os seus empregados as condições abaixo estabelecidas:

I – Carga máxima de trabalho de 8:00 hrs.

II – **CARTÃO DO COMERCÁRIO**, gratuito, ofertado pelo empregador.

II.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias úteis, contados da homologação da presente CCT, para providenciar o cadastro de todos os seus empregados junto ao INASEC através do site www.inasec.com.br e neste, marcar sua opção por abrir aos feriados.

II.2 - É facultado ao empregado o direito ao uso ou não do CARTÃO. (Mediante assinatura de termo de adesão e ou renúncia).

II.3 – Podendo o empregado, a qualquer tempo, aderir ao cartão.

III – Folga compensatória a ser concedida com no Máximo de 60 dias do feriado trabalhado.

IV - Gratificação de alimentação no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), a título de alimentação e de caráter indenizatório, exclusivamente para os funcionários que trabalharem no feriado, que deverá ser pago juntamente com o pagamento do mês em que incidir o feriado, com a rubrica “GRATIFICAÇÃO ALIMENTAÇÃO FERIADO”.

V - Concessão de vale-transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga compensatória, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento para os estabelecimentos situados em shoppings centers em feriados e datas especiais:

| FERIADOS/DATAS ESPECIAIS | HORÁRIO |
|--|----------------------|
| Feriados que ocorrerem de domingo a quinta-feira | 14:00 às 22:00 horas |
| Feriados que ocorrerem de sexta a sábado | 10:00 às 22:00 horas |
| Abertura do comércio na véspera de dia dos pais, dia das crianças, dia dos namorados, dia das mães | 10:00 às 22:00 horas |
| Abertura do comércio no final de ano (15.12.2017 a 23.12.2017) | 09:00 às 23:00 horas |
| Abertura do comércio dia 24/12/2017 | 09:00 às 19:00 horas |
| Abertura do comércio dia 31/12/2017 | 10:00 às 18:00 horas |
| Supermercados | 08:00 às 22:00 horas |

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas e de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados/conveniados pela empresa ou pertencentes ao plano de saúde contratado. No caso das empresas que disponibilizarem assistência à saúde através do INASEC, terão validade os atestados da rede conveniada disponibilizada pelo Instituto. Salvo, nas circunstâncias em que o atendimento de urgência seja feito pelo SUS ou outro plano de saúde que não seja ofertado pelo empregador, podendo ser este levado à validação por profissionais da rede conveniada pela empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SAÚDE

Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar assistência à saúde aos empregados do comércio abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência à saúde poderá ser disponibilizada das seguintes formas:

1 - Através da adesão/filiação da empresa e de seus empregados ao Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciantes e Comerciantes de Betim e Região – INASEC que manterá convênios com Empresas e Instituições prestadoras de serviços na área da saúde, garantindo assistência à saúde de forma participativa.

2 - Ou, através da contratação de plano de saúde na categoria ambulatorial hospitalar com obstetrícia definida pela Agência Nacional de Saúde, com participação ou não do empregado. A participação do empregado não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor do plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **DEPENDENTES** - O comerciante e/ou o comerciante poderá cadastrar seus dependentes legais e beneficiários junto ao INASEC, estendendo a eles os benefícios disponibilizados, segundo regras próprias do Instituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas terão o prazo de 30 (trinta dias) para se adequar ao disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que não cumprirem o disposto nesta cláusula, no prazo estipulado no PARÁGRAFO TERCEIRO, bem como aquelas que até a presente data não cumpriram com a CLÁUSULA DA SAÚDE prevista na CCT anterior, estarão sujeitas às penalidades estipuladas na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a título de taxa assistencial, limitada a no máximo R\$30,00 (trinta reais), como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, e daqueles que vierem a ser admitidos no curso da sua vigência, a importância referida no caput, tendo como base o salário do mês da admissão e deverão depositar os valores arrecadados em nome da entidade sindical profissional, na conta nº 217-3, da Caixa Econômica Federal, Agência 0892, Operação 003, Centro, Betim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impossibilidade de pagamento em agência bancária, poderão as empresas efetuar o referido recolhimento através de cheque nominal ao Sindicato Profissional, acompanhados da guia de recolhimento devidamente preenchida para o seguinte endereço: Sindicato dos Empregados do Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, Avenida Governador Valadares, nº 888, Centro, Betim - CEP 32600-135, onde será quitada e devolvida à origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não recolhimento da contribuição nos prazos acima estabelecidos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, acrescido de juros de correção monetária, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores não associados poderão se opor ao desconto da contribuição assistencial, conforme acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região nos autos do processo n. 0010800-60.2013.5.03.0087, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Betim/MG, no prazo 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento normativo, por manifestação por escrito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, através de comparecimento pessoal ao Sindicato dos Trabalhadores, ou mediante carta registrada endereçada a entidade ou ainda por remessa de mensagem eletrônica pelo trabalhador ao endereço eletrônico do Sindicato com preenchimento do formulário que estará disponível no sítio eletrônico da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral a Contribuição Confederativa Sindical prevista nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, se dará conforme a tabela seguinte:

| Nº DE EMPREGADOS DA EMPRESA | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - R\$ |
|-----------------------------|------------------------------------|
|-----------------------------|------------------------------------|

| | |
|-------------------------------------|--------------|
| MEI - Micro empreendedor individual | R\$ 30,00 |
| Empresa sem empregados | R\$ 80,00 |
| DE 01 a 05 Empregados | R\$ 120,00 |
| DE 06 a 10 | R\$ 227,00 |
| DE 11 a 20 | R\$ 280,00 |
| DE 21 a 30 | R\$ 426,00 |
| DE 31 a 45 | R\$ 616,00 |
| DE 46 a 70 | R\$ 885,00 |
| DE 71 a 100 | R\$ 1.416,00 |
| DE 101 a 150 | R\$ 2.003,00 |
| DE 151 a 200 | R\$ 2.376,00 |
| ACIMA DE 200 | R\$ 2.405,00 |

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de maio de 2017, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária enviará à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de depósito bancário em favor da Entidade Caixa Econômica Federal conta nº 1123-7 agência 0892.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contribuição confederativa 2017 deverá ser quitada até 31.05.2017. Após 31.05.2017, aplica 2% de multa e 1% de juros ao mês para correção dos valores da Contribuição Confederativa 2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA PATRONAL

As empresas se comprometem a efetuar em favor do Sindicato Patronal a Contribuição Sindical Urbana da Categoria Econômica no mês de janeiro de 2018 de acordo com o artigo 578 e seguintes da CLT, inciso IV da Constituição Federal, sendo que o recolhimento da tal contribuição poderá ser feito através de boleto bancário em favor da entidade junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL agência 0892, conta corrente nº 1123-7 para emissão da guia da Contribuição Sindical Urbana, com vencimento no mês de janeiro de cada ano.

Passos para Emissão de Guias:

- a) www.fecomerciomg.org.br ou Site da Caixa Econômica Federal - www.caixa.gov.br

b) CNPJ do Sindicato do Comércio: 02735568000186 Código Sindical: 97570 Código Contribuinte: 524

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o vencimento da Contribuição Sindical Urbana, será cobrado multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correção monetária calculada pelo índice Selic mensal, conforme artigo 600 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

O ato de assistência sindical na rescisão do contrato de trabalho será sem ônus para o trabalhador e empregador, e nos termos dos Parágrafos 1º e 7º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 30 de Maio de 2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias ou irregularidades em face da legislação trabalhista ou da presente Convenção Coletiva, a entidade sindical representante da categoria profissional poderá comunicar previamente à entidade sindical patronal para que esta preste assistência e acompanhe os seus representados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo os seus representados, poderão efetivar a negociação e celebração CONJUNTA de termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou acordos coletivos de trabalho de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas da categoria econômica, associadas ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica pactuado que as cláusulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados os termos desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenientes se comprometem a manter canal permanente de diálogo e negociação, tendo em vista:

I - promover o cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando solução às divergências surgidas;

II- avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes, buscando seu aperfeiçoamento e atualização;

III- garantir a eficácia e desenvolvimento do Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciantes e Comerciantes de Betim e região - INASEC.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO INASEC - INST. DE ASSIST. SOCIAL E ECONÔMICA COMERCÍARIOS E COMERCIANTES

O INASEC - Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciantes e Comerciantes de Betim e Região irá disponibilizar, através de convênios, cursos de aperfeiçoamento profissional, assistência médica e odontológica, programação nas áreas da cultura, lazer e esporte aos comerciantes e comerciários de Betim e Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente terão direito aos benefícios disponibilizados pelo INASEC os COMERCIANTES E OS EMPREGADOS do comércio de Betim e Região que se associarem ao Instituto e possuírem o CARTÃO DO COMERCIÁRIO disponibilizado pelo Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa(PESSOA JURÍDICA) que aderir/filiar ao INASEC com a finalidade de atender a CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SAÚDE, desta convenção, contribuirá com o Instituto, mensalmente, com 1% do valor total de sua folha de pagamento calculada sobre o salário base dos seus empregados.

O comerciário que aderir/filiar ao INASEC contribuirá com o instituto mensalmente com o valor de 1% (um por cento) do seu salário base mensal na forma das prerrogativas do art. 544 da CLT, salvo o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios e convênios do INASEC serão firmados levando em consideração a sua função social estabelecida em seu estatuto social.

PARÁGRAFO QUARTO - O INASEC estipulará o valor a ser cobrado de seus associados para utilização dos benefícios disponibilizados.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores a serem descontados nos salários dos empregados referentes ao disposto nesta cláusula deverão ser expressamente autorizados pelos mesmos, mediante assinatura de documento próprio para este fim, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que aderirem/filiarem ao INASEC somente terão desbloqueado o Cartão do Comerciário para contratar serviços e realizar compras **com desconto em folha de pagamento**, depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua data de admissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecido para parte que infringir qualquer cláusula do presente instrumento uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial ora estabelecido, por infração e por trabalhador envolvido, a ser revertida para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de março.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (Tres) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro.

HELVECIO SIQUEIRA BRAGA
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE,SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS,
JUATUBA E MATEUS LEME**

CELMA MARIA ALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM

ANEXOS **ANEXO I - ATA AGE EMPREGADOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL AGE EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA AGE EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA E LISTA DE PRESENÇA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001838/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025207/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46502.000548/2017-56
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46502000550201725e Registro nº: MG001863/2017

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS, JUATUBA E MATEUS LEME, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELMA MARIA ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria econômica do Comercio varejista: lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuários, de adornos e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de materiais cirúrgicos) de gêneros alimentícios, de calçados, de materiais elétricos e eletrônicos e aparelhos eletrodomésticos, de veículos, de peças, de acessórios para veículos, de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), dos feirantes de frutas, verduras, legumes, flores e plantas, de serviços funerários (compreensivas de casas, agências e empresas funerárias), de material óptico, fotográficos e cinematográficos, de livros, de material de escritório e papelaria, de carnes frescas, com base territorial no Município de Betim, com abrangência territorial em Betim/MG, com abrangência territorial em Betim/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o salário mínimo da categoria e de ingresso, a partir de 1º de março de 2017, para a cidade de Betim, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo este o menor salário a ser pago à categoria profissional.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS E OPERADOR DE LOJA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PRÊMIOS - Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula será concedido prêmio mensal de R\$ 92,96 (noventa e dois reais e noventa e seis centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula, o prêmio mensal será de R\$ 46,48 (quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - OPERADOR DE LOJA -- Fica convencionado que a empresa que optar por atribuir ao seu colaborador a função de operador de loja, este terá direito a uma gratificação de no mínimo 5% em seu salário.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Patronal do comércio varejista de Betim, Igarapé, São Joaquim de Bicas, Juatuba e Mateus Leme, concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, no dia 1º de março de 2017 - data base da categoria profissional - correção salarial de 4,694% (quatro vírgula seiscentos e noventa e quatro pontos percentuais), para os salários pagos acima do piso salarial, a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice na proporcionalidade abaixo.

MES DE ADMISSÃO E DE INCIDENCIA ÍNDICE
DO REAJUSTE

FATOR
MULTIPLICADOR

| | | |
|--------------|--------|--------|
| Até Março/16 | 4,694% | 1.4694 |
| Abril/16 | 4,302% | 1.4302 |
| Maió/16 | 3,911% | 1.3911 |
| Junho/16 | 3,520% | 1.3520 |
| Julho/16 | 3,129% | 1.3129 |
| Agosto/16 | 2,738% | 1.2738 |
| Setembro/16 | 2,347% | 1.2347 |
| Outubro/16 | 1,955% | 1.1955 |
| Novembro/16 | 1,564% | 1.1564 |
| Dezembro/16 | 1,173% | 1.1173 |
| Janeiro/17 | 0,782% | 1.0752 |
| Fevereiro/17 | 0,391% | 1.0391 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Convenção se aplica apenas aos comerciários e comerciantes do Município de Betim - MG

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação dos índices acima serão compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de março de 2016 até a efetivação do registro perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado não serão objeto de compensação nem dedução.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente na parte fixa do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva relativa aos meses de março de 2017 poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 2017, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de cliente, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de cliente, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS MENSALIDADE

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional, devendo os valores arrecadados serem depositados até o 10^a (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, o que for mais favorável ao trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) calculadas sobre o salário-hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal R\$ 63,91 (sessenta e três reais e noventa e um centavos centavos), por esta função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de março de 2017, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Fica facultado às empresas conceder vale-transporte em espécie aos seus empregados, destacando na folha de pagamento a rubrica "VALE-TRANSPORTE" e realizando o desconto legal de 6% do valor do salário do empregado, nos termos da Lei 7.418, de 16 de Dezembro de 1985.

PARAGRAFO ÚNICO - O benefício especificado no caput não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se incorporando a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, nem rendimento tributável do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-COMBUSTÍVEL

Fica facultado às empresas a concessão de AUXÍLIO COMBUSTÍVEL em substituição ao vale-transporte.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O AUXÍLIO COMBUSTÍVEL será fornecido por meio de "cartão combustível", que permitirá que o trabalhador realize o abastecimento de veículo particular em postos de combustível credenciados. O "cartão combustível" deverá ser utilizado exclusivamente para o abastecimento de veículos, não possuindo funções como saque ou aquisição de produtos e/ou serviços que não o abastecimento veicular.

PARAGRAFO SEGUNDO - O AUXÍLIO COMBUSTÍVEL terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins, nos termos do art. 458, §2º, III, da CLT e art. 9º, VI, do Decreto 3.048/99.

PARAGRAFO TERCEIRO - O trabalhador deverá comunicar por escrito à empresa a opção por substituição de vale-transporte para o AUXÍLIO COMBUSTÍVEL.

PARAGRAFO QUARTO - O trabalhador que optar por receber o AUXÍLIO COMBUSTÍVEL assinará termo de responsabilidade no qual declarará a responsabilidade pessoal pela conservação e direção do veículo a ser utilizado, isentando a empresa de quaisquer despesas com manutenção do veículo utilizado no percurso ida/volta ao trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARTÃO DO COMERCÍARIO

As empresas terão que descontar da folha de pagamento mensal de seus empregados, os valores referentes à aquisição de produtos e/ou serviços por eles contratados através do CARTÃO DO COMERCÍARIO, até o limite de 40% do valor do salário base na forma da Lei n. 10.820/2003 que foi regulamentada pelo Decreto n. 4.840/2003, e repassar ao INASEC, conforme regras próprias do Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que não descontar dos seus empregados os valores na forma estipulada no caput desta cláusula, é responsável por pagar ao INASEC o respectivo valor. Já a empresa que porventura efetuar o desconto e não o repassar ao INASEC incorrerá na prática do crime de apropriação indébita e será responsabilizada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

O INASEC irá possibilitar aos comerciantes fornecer aos seus empregados um CARTÃO ALIMENTAÇÃO, que só poderá ser utilizado para a compra de gêneros alimentícios e para a aquisição de alimentos prontos para consumo, podendo ser utilizado em restaurantes, padarias, mercearias, restaurantes populares, pizzarias, etc, que estejam devidamente conveniados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização do CARTÃO ALIMENTAÇÃO é facultativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do CARTÃO ALIMENTAÇÃO não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se incorporando a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, nem rendimento tributável do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CARTÃO ALIMENTAÇÃO será administrado por empresa contratada pelo INASEC e será regido pelas cláusulas contratuais a serem disponibilizadas para o comerciante no momento da contratação do benefício

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que adotar CARTÃO ALIMENTAÇÃO estará isenta do pagamento da "GRATIFICAÇÃO ALIMENTAÇÃO FERIADO" prevista na Cláusula TrigésimaSegunda, Parágrafo Terceiro, Item IV, da presente Convenção Coletiva de Trabalho no caso de trabalho em dias de feriados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PLANO DE CARREIRA DO COMERCIÁRIO

Considerando a disposição das regras contidas neste instrumento, os sindicatos livremente pactuam as regras que irão reger o Plano de Carreira do Comerciante:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sindicatos, por meio do Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciantes e Comerciantes de Betim e região (INASEC), irão disponibilizar cursos de aperfeiçoamento profissional aos comerciantes e comerciantes filiados/associados ao Instituto e aos sindicatos, como forma de desenvolvimento na carreira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objetivo do Plano de Carreira do Comerciante e dos cursos de aperfeiçoamento profissional é proporcionar a qualificação da mão de obra do setor do comércio, por meio do fornecimento de informações e conhecimentos técnicos que possam desenvolver o comerciante profissional e pessoalmente. Considerando que o comércio é a porta de entrada no mundo do trabalho e que a necessidade de mão de obra qualificada é uma demanda geral do setor, o INASEC pretende atender os interesses tanto da categoria profissional quanto da categoria econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes acordam que as seguintes regras gerais irão disciplinar o Plano de Carreira do Comerciante:

I - DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO: Os cursos profissionalizantes serão oferecidos pelas instituições de ensino conveniadas ao INASEC, bem como pelo próprio INASEC. A disponibilização de novos cursos será comunicada aos empregadores e empregados por meio dos respectivos sindicatos.

II- DO FORMATO DO CURSO: Os cursos profissionalizantes poderão ser fornecidos nos modelos presencial, telepresencial ou à distância (online). Nos dois últimos casos, as avaliações serão realizadas presencialmente, em local a ser designado pela entidade conveniada e/ou INASEC.

III - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Os cursos de aperfeiçoamento profissional terão conteúdo programático disciplinado pela Instituição de Ensino conveniada e aprovado pelo INASEC, em consonância com as necessidades do setor do comércio e a possibilidade de efetiva qualificação profissional dos comerciantes.

IV - DO CUSTEIO: O curso de aperfeiçoamento profissional será custeado pelo empregado interessado com recursos próprios. O valor do curso será compatível com os salários ofertados pelo setor do comércio e poderá ser integral ou parcialmente custeado pelo INASEC, por meio de regulamento próprio a ser desenvolvido.

V - DA CARGA HORÁRIA: O curso de aperfeiçoamento profissional terá carga horária mínima de 60 (sessenta) horas. O comerciante apenas poderá se submeter às avaliações do curso e receber certificado de qualificação profissional caso tenha frequentado e/ou assistido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

VI - DO DESEMPENHO MÍNIMO NO CURSO: O comerciário será submetido a testes ao longo do curso, conforme discricionariedade da Instituição de Ensino e/ou INASEC, e apenas será aprovado caso tenha desempenho igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

VII - DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Caso o comerciário atinja os requisitos dos itens V (CARGA HORÁRIA) e VI (DESEMPENHO MÍNIMO), receberá Certificado de Qualificação Profissional.

VIII - DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: O comerciário que tenha completado o curso de aperfeiçoamento profissional e tenha recebido o Certificado de Qualificação Profissional terá direito a uma GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, com valores diferenciados conforme a evolução na carreira.

IX - DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA: O comerciário poderá realizar até 3 (três) tipos de curso de formação profissional. As denominações do nível de formação e os valores da GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL serão os seguintes:

A - JUNIOR (formação introdutória do comerciário): 5% do piso salarial da categoria.

B - SENIOR (formação complementar e módulo específico da área de atuação): 10% do piso salarial da categoria.

C - MASTER (formação em liderança e aprofundamento no módulo específico da área de atuação): 15% do piso salarial da categoria

PARÁGRAFO QUARTO - As gratificações não serão cumulativas e terão sempre como base de cálculo o piso salarial. Isto é, quando o comerciário evoluir na carreira, deixará de perceber a porcentagem da primeira GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL I (JUNIOR) e passará a receber a GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL II (SENIOR), e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - O comerciário apenas terá direito à evolução na carreira nos níveis JUNIOR, SENIOR e MASTER após 6 (seis) meses da realização do último módulo do curso (período de carência).

PARÁGRAFO SEXTO - No período de carência, o comerciário será avaliado pelo empregador por meio de questionário fornecido pelo INASEC, de modo a comprovar a efetiva evolução na carreira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA DIFERENCIAÇÃO SALARIAL: A realização de curso de aperfeiçoamento profissional será considerada como aumento na perfeição técnica para todos os fins de direito. Os empregados que realizarem os cursos de aperfeiçoamento profissional não serão considerados paradigmas para pedidos de equiparação salarial.

PARÁGRAFO OITAVO - DA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR: O comerciário deverá informar o empregador sobre a obtenção de Certificado de Qualificação Profissional por meio de formulário fornecido pela Instituição de Ensino e/ou sindicato em até 15 (quinze) dias após o recebimento do certificado. O comerciário apenas terá direito à GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL após a comunicação formal ao empregador. O empregador iniciará o pagamento da GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL no mês subsequente à comunicação formal do empregado para os formulários entregues até o dia 20 do mês em curso, e no mês seguinte ao subsequente, para os formulários entregues entre o dia 20 e dia 30/31 do mês em curso.

PARÁGRAFO NONO - DAS ANOTAÇÕES E REGISTROS: O empregador deverá fazer constar nas "Anotações Gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado a realização do curso de aperfeiçoamento profissional, assim como o nível atingido, a área de formação profissional (quando houver) e o percentual da gratificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DA REGULAMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: O INASEC irá elaborar o regulamento do Plano de Carreira do Comerciário que regerá as regras acessórias referentes ao curso de aperfeiçoamento profissional.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da estabilidade prevista em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado a empregada gestante renunciar ao prazo de extensão da estabilidade provisória, desde que feito por escrito e de próprio punho, no caso de acordar com o seu empregador o seu desligamento da empresa da forma que lhe for mais favorável.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização de mão de obra em desvio de função, para carga ou descarga de caminhões.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LANCHE - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que forneçam lanche gratuito a seus empregados quanto em trabalho extraordinário. O tempo utilizado para os funcionários realizarem o lanche, limitado a 15 (quinze) minutos, não será computado na jornada de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Faculta-se às empresas abrangidas por esta convenção a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação das horas, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, fixadas em comum acordo, nos termos do art. 59, § 2º, da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas que optarem pela celebração da compensação de Horas, para redução de jornada de trabalho ou folga compensatória, ficam obrigadas a comunicar, por escrito, aos sindicatos laboral e patronal desta convenção.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas que adotarem o regime de compensação deverão, obrigatoriamente, manter controles de jornada através de cartões de ponto, ou folha de presença, no caso das empresas não obrigadas a utilização do ponto eletrônico.

PARAGRAFO TERCEIRO - O limite máximo de horas compensáveis por comerciário é de 20 (vinte) horas mensais. As horas trabalhadas excedentes não serão compensadas e deverão ser pagas com adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica proibida a compensação de jornada de trabalho aos menores de 18 anos e gestantes até 05 (cinco) meses após o parto, com opção de aceite da funcionária.

PARÁGRAFO QUINTO - Empresas que quiserem ampliar o prazo de compensação de horas deverão celebrar acordo através do sindicato patronal com o sindicato profissional.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL

Faculta-se as EMPRESAS adotar o sistema de trabalho denominado "jornada especial" para os trabalhadores com funções de vigia/vigilante, com o trabalhador laborando 12 horas entendidas como horas normais e folgando 36 horas, não se aplicando a eles a jornada noturna reduzida, facultando a compensação, inclusive os feriados acaso coincidam com o dia trabalhado, respeitando-se as 44 horas semanais, ou 220 mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas suplementares que excederem das horas programadas e trabalhadas, que não

estiverem previstas no banco de dias e horas e não forem compensadas, serão calculadas no divisor 180 e pagas com adicional de 100%.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de prova escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência na empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

O Dia do Comerciante instituído pela Lei Federal 12.790/2013, ou seja, o dia 30 de outubro constituirá dia normal de trabalho, sendo que fica acordado entre as partes que a data será comemorada em 12.02.2018 (segunda-feira de carnaval) data em que não poderá ser exigida a mão-de-obra do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado às empresas de gêneros alimentícios trocar a data do dia 12/02/2018 pela do dia 13/02/2018, ou seja, abrir na Segunda-feira e fechar na Terça-feira de carnaval (ART. 189 da LEI MUNICIPAL N° 909/1969 ALTERADA PELA LEI N° 3.105 DE 26/10/1998). Para tanto a empresa terá que comunicar aos Sindicatos com no mínimo 20 (vinte dias de antecedência).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Betim escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão as reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS

Fica facultada a prorrogação da abertura do comércio de Betim aos sábados até as 18:00 horas, podendo ser utilizada mão de obra de seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos sábados que antecederem às datas sociais, assim considerados dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados e dias das crianças, o comércio de Betim - MG poderá funcionar na forma que melhor atenda a população, obedecidas as regras legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente cláusula não se aplica aos demais setores do comércio cujo funcionamento seja permitido em dias de repouso, de acordo com a Lei Municipal 3.105 de 26 de outubro de 1998, no seu artigo 189, que diz: "O previsto nesta lei não se aplica aos centros de abastecimentos, às feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Municipal, bem como aos estabelecimentos que tenham como atividade principal e comercialização de gêneros alimentícios, farmacêuticos, bares e similares, depósitos de material de construção, panificadores, shoppings centers e estabelecimentos que comercializem produtos agro-veterinários".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS FERIADOS

O comércio da cidade de Betim-MG, no que tange aos feriados dos dias Sexta-Feira Santa de 2017, 1º de maio de 2017(Dia do Trabalho), 25 de dezembro de 2017 (Natal), 1º de janeiro de 2018 (Confraternização Universal) e segunda-feira de carnaval (comemoração dia do comerciário), o comércio estará fechado e não poderá exigir a mão de obra do trabalhador, a não ser que seja na forma da CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DIA DO COMERCÍARIO desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em todos os demais feriados não previstos no caput desta cláusula e que ocorrerem no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os comerciantes estão autorizados a funcionar normalmente, exigindo a mão de obra dos seus empregados, conforme exposto na Lei Federal 11.603/2007 e observada a legislação municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com a Lei Municipal 3.105 de 26 de outubro de 1998, os centros de abastecimentos, as feiras livres e outras atividades correlatas instituídas pelo Poder Municipal, bem como aos estabelecimentos que tenham como atividade principal e comercialização de gêneros alimentícios, farmacêuticos, panificadores, shoppings centers e estabelecimentos que comercializem produtos agro-veterinários poderão funcionar e utilizarem da mão de obra de seus empregados em todos os feriados nacionais, estaduais e municipais, exceto os citados no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que optar por abrir aos feriados deverá garantir a todos os seus

empregados as condições abaixo estabelecidas:

I – Carga máxima de trabalho de 8:00 hrs.

II – **CARTÃO DO COMERCIÁRIO**, gratuito, ofertado pelo empregador.

II.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias úteis, contados da homologação da presente CCT, para providenciar o cadastro de todos os seus empregados junto ao INASEC através do site www.inasec.com.br e neste, marcar sua opção por abrir aos feriados.

II.2 - É facultado ao empregado o direito ao uso ou não do CARTÃO. (Mediante assinatura de termo de adesão e ou renúncia).

II.3 – Podendo o empregado, a qualquer tempo, aderir ao cartão.

III – Folga compensatória a ser concedida com no Máximo de 60 dias do feriado trabalhado.

IV - Gratificação de alimentação no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), a título de alimentação e de caráter indenizatório, exclusivamente para os funcionários que trabalharem no feriado, que deverá ser pago juntamente com o pagamento do mês em que incidir o feriado, com a rubrica “GRATIFICAÇÃO ALIMENTAÇÃO FERIADO”.

V - Concessão de vale-transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga compensatória, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento para os estabelecimentos situados em shoppings centers em feriados e datas especiais:

| FERIADOS/DATAS ESPECIAIS | HORÁRIO |
|--|----------------------|
| Feriados que ocorrerem de domingo a quinta-feira | 14:00 às 22:00 horas |
| Feriados que ocorrerem de sexta a sábado | 10:00 às 22:00 horas |
| Abertura do comércio na véspera de dia dos pais, dia das crianças, dia dos namorados, dia das mães | 10:00 às 22:00 horas |
| Abertura do comércio no final de ano (15.12.2017 a 23.12.2017) | 09:00 às 23:00 horas |
| Abertura do comércio dia 24/12/2017 | 09:00 às 19:00 horas |
| Abertura do comércio dia 31/12/2017 | 10:00 às 18:00 horas |
| Supermercados | 08:00 às 22:00 horas |

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificativa de faltas e de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados/conveniados pela empresa ou pertencentes ao plano de saúde contratado. No caso das empresas que disponibilizarem assistência à saúde através do INASEC, terão validade os atestados da rede conveniada disponibilizada pelo Instituto. Salvo, nas circunstâncias em que o atendimento de urgência seja feito pelo SUS ou outro plano de saúde que não seja ofertado pelo empregador, podendo ser este levado à validação por profissionais da rede conveniada pela empresa.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SAÚDE

Ficam as empresas obrigadas a disponibilizar assistência à saúde aos empregados do comércio abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A assistência à saúde poderá ser disponibilizada das seguintes formas:

- 1 - Através da adesão/filiação da empresa e de seus empregados ao Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciantes e Comerciantes de Betim e Região – INASEC que manterá convênios com Empresas e Instituições prestadoras de serviços na área da saúde, garantindo assistência à saúde de forma participativa.
- 2 - Ou, através da contratação de plano de saúde na categoria ambulatorial hospitalar com obstetrícia definida pela Agência Nacional de Saúde, com participação ou não do empregado. A participação do empregado não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do valor do plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **DEPENDENTES** - O comerciante e/ou o comerciante poderá cadastrar seus dependentes legais e beneficiários junto ao INASEC, estendendo a eles os benefícios disponibilizados, segundo regras próprias do Instituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas terão o prazo de 30 (trinta dias) para se adequar ao disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que não cumprirem o disposto nesta cláusula, no prazo estipulado no PARÁGRAFO TERCEIRO, bem como aquelas que até a presente data não cumpriram com a CLÁUSULA DA SAÚDE prevista na CCT anterior, estarão sujeitas às penalidades estipuladas na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a título de taxa assistencial, limitada a no máximo R\$30,00 (trinta reais), como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do desconto, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, e daqueles que vierem a ser admitidos no curso da sua vigência, a importância referida no caput, tendo como base o salário do mês da admissão e deverão depositar os valores arrecadados em nome da entidade sindical profissional, na conta nº 217-3, da Caixa Econômica Federal, Agência 0892, Operação 003, Centro, Betim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impossibilidade de pagamento em agência bancária, poderão as empresas efetuar o referido recolhimento através de cheque nominal ao Sindicato Profissional, acompanhados da guia de recolhimento devidamente preenchida para o seguinte endereço: Sindicato dos Empregados do Comércio de Betim, Igarapé, Esmeraldas e Mateus Leme, Avenida Governador Valadares, nº 888, Centro, Betim - CEP 32600-135, onde será quitada e devolvida à origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não recolhimento da contribuição nos prazos acima estabelecidos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor, acrescido de juros de correção monetária, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhadores não associados poderão se opor ao desconto da contribuição assistencial, conforme acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho da 3ª Região nos autos do processo n. 0010800-60.2013.5.03.0087, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Betim/MG, no prazo 90 (noventa) dias contados da assinatura do instrumento normativo, por manifestação por escrito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, através de comparecimento pessoal ao Sindicato dos Trabalhadores, ou mediante carta registrada endereçada a entidade ou ainda por remessa de mensagem eletrônica pelo trabalhador ao endereço eletrônico do Sindicato com preenchimento do formulário que estará disponível no sítio eletrônico da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme aprovado em Assembléia Geral a Contribuição Confederativa Sindical prevista nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, se dará conforme a tabela seguinte:

| Nº DE EMPREGADOS DA EMPRESA | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - R\$ |
|-------------------------------------|---|
| MEI - Micro empreendedor individual | R\$ 30,00 |
| Empresa sem empregados | R\$ 80,00 |
| DE 01 a 05 Empregados | R\$ 120,00 |
| DE 06 a 10 | R\$ 227,00 |
| DE 11 a 20 | R\$ 280,00 |
| DE 21 a 30 | R\$ 426,00 |
| DE 31 a 45 | R\$ 616,00 |
| DE 46 a 70 | R\$ 885,00 |
| DE 71 a 100 | R\$ 1.416,00 |
| DE 101 a 150 | R\$ 2.003,00 |
| DE 151 a 200 | R\$ 2.376,00 |
| ACIMA DE 200 | R\$ 2.405,00 |

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 31 de maio de 2017, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária enviará à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de depósito bancário em favor da Entidade Caixa Econômica Federal conta nº 1123-7 agência 0892.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contribuição confederativa 2017 deverá ser quitada até 31.05.2017. Após 31.05.2017, aplica 2% de multa e 1% de juros ao mês para correção dos valores da Contribuição Confederativa 2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA PATRONAL

As empresas se comprometem a efetuar em favor do Sindicato Patronal a Contribuição Sindical Urbana da Categoria Econômica no mês de janeiro de 2018 de acordo com o artigo 578 e seguintes da CLT, inciso IV da Constituição Federal, sendo que o recolhimento da tal contribuição poderá ser feito através de boleto bancário em favor da entidade junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL agência 0892, conta corrente nº 1123-7 para emissão da guia da Contribuição Sindical Urbana, com vencimento no mês de janeiro de cada ano.

Passos para Emissão de Guias:

- a) www.fecomerciomg.org.br ou Site da Caixa Econômica Federal - www.caixa.gov.br
- b) CNPJ do Sindicato do Comércio: 02735568000186 Código Sindical: 97570 Código Contribuinte: 524

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o vencimento da Contribuição Sindical Urbana, será cobrado multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correção monetária calculada pelo índice Selic mensal, conforme artigo 600 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

O ato de assistência sindical na rescisão do contrato de trabalho será sem ônus para o trabalhador e empregador, e nos termos dos Parágrafos 1º e 7º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 30 de Maio de 2017.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias ou irregularidades em face da legislação trabalhista ou da presente Convenção Coletiva, a entidade sindical representante da categoria profissional poderá comunicar previamente à entidade sindical patronal para que esta preste assistência e acompanhe os seus representados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo os seus representados, poderão efetivar a negociação e celebração CONJUNTA de termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou acordos coletivos de trabalho de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas da categoria econômica, associadas ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica pactuado que as cláusulas que necessariamente necessitam de acordos coletivos só poderão ser implementadas nas empresas depois de observados os termos desta Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenientes se comprometem a manter canal permanente de diálogo e negociação, tendo em vista:

I - promover o cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando solução às divergências surgidas;

II- avaliar esta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes, buscando seu aperfeiçoamento e atualização;

III- garantir a eficácia e desenvolvimento do Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciantes e Comerciantes de Betim e região - INASEC.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO INASEC - INST. DE ASSIST. SOCIAL E ECONÔMICA COMERCIÁRIOS E COMERCIANTES

O INASEC - Instituto de Assistência Social e Econômica dos Comerciantes e Comerciantes de Betim e Região irá disponibilizar, através de convênios, cursos de aperfeiçoamento profissional, assistência médica e odontológica, programação nas áreas da cultura, lazer e esporte aos comerciantes e comerciários de Betim e Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente terão direito aos benefícios disponibilizados pelo INASEC os COMERCIANTES E OS EMPREGADOS do comércio de Betim e Região que se associarem ao Instituto e possuírem o CARTÃO DO COMERCIÁRIO disponibilizado pelo Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa(PESSOA JURÍDICA) que aderir/filiar ao INASEC com a finalidade de atender a CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SAÚDE, desta convenção, contribuirá com o Instituto, mensalmente, com 1% do valor total de sua folha de pagamento calculada sobre o salário base dos seus empregados.

O comerciário que aderir/filiar ao INASEC contribuirá com o instituto mensalmente com o valor de 1% (um por cento) do seu salário base mensal na forma das prerrogativas do art. 544 da CLT, salvo o disposto no PARÁGRAFO TERCEIRO da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os benefícios e convênios do INASEC serão firmados levando em consideração a sua função social estabelecida em seu estatuto social.

PARÁGRAFO QUARTO - O INASEC estipulará o valor a ser cobrado de seus associados para utilização dos benefícios disponibilizados.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores a serem descontados nos salários dos empregados referentes ao disposto nesta cláusula deverão ser expressamente autorizados pelos mesmos, mediante assinatura de documento próprio para este fim, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que aderirem/filiarem ao INASEC somente terão desbloqueado o Cartão do Comerciante para contratar serviços e realizar compras **com desconto em folha de pagamento**, depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua data de admissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecido para parte que infringir qualquer cláusula do presente instrumento uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial ora estabelecido, por infração e por trabalhador envolvido, a ser revertida para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de março.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 03 (Tres) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro.

HELVECIO SIQUEIRA BRAGA

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM, IGARAPE, SAO JOAQUIM DE BICAS, ESMERALDAS,
JUATUBA E MATEUS LEME**

CELMA MARIA ALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL AGE EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA AGE EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA E LISTA DE PRESENÇA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.